DECRETO Nº5.736, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aplica o índice de 10,246% do IPCA do IBGE sobre o IPTU do exercício de 2021 e; concede 10,00% de isenção em caráter geral aos contribuintes que efetuarem o Pagamento do IPTU do exercício de 2022, em parcela única.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Mococa, em atenção ao parágrafo único do artigo 11, do Código Tributário Municipal – Lei nº 1567 de 30/11/1984; artigo 10 da Lei nº 2519 de 28/12/1994 e; do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que veta a renúncia de receitas públicas e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 17, parágrafo primeiro do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.567, de 30/11/1984,

DECRETA:

Art. 1º - **O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano** do exercício de 2022 terá com base de cálculo o valor venal em 1º de janeiro de 2022, aplicando-se o índice de 10,246% (dez virgula duzentos e quarenta e seis por cento), correspondente ao IPCA do IBGE, referente à variação monetária dos últimos 12 meses (Outubro/2020 a Setembro/2021).

Art. 2º - O IPTU do exercício de 2022 será lançado em até 11 (onze) parcelas mensais, com vencimentos escalonados e determinados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, com valores expressos em Reais.

Parágrafo único – Nenhuma parcela será lançada com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - Fica concedida uma isenção, de caráter geral, correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor do tributo, aos contribuintes do **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano,** do exercício de 2022, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, até a data do vencimento determinada nos carnês.

Art. 4º – O pagamento será efetuado diretamente nas Lotéricas; Terminais de Autoatendimento; Correspondentes Bancários ou; Internet Bank, das Instituições Financeiras conveniadas pela Prefeitura, para recebimentos dos créditos tributários.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal